

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/CSCOB/SAS

Documento nº 02500.022417/2024-01

Brasília, 30 de abril de 2024.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias PCJ. Ofício nº 2/2023/SAS-ANA e Ofício nº 3/2023/SAS-ANA-IS. Adequação da Resolução ANA nº 124/2019.

Referência: Documento nº 02500.087041/2019-13, Documento nº 02500.057426/2023-24; Documento nº 02500.057434/2023-71.

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata de propor à apreciação pela Diretoria Colegiada da ANA de uma adequação no procedimento operacional relativo à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - PCJ.

2. Esta adequação encontra-se motivada pelo que foi tratado no Ofício nº 2/2023/SAS-ANA, de 5 de outubro de 2023 (doc. nº 02500.057426/2023-24), e no Ofício nº 3/2023/SAS-ANA-IS, de 10 de outubro de 2023 (doc. nº 02500.057434/2023-71), ambos anexos a esta Nota Técnica. Em apertada síntese, estes Ofícios formalizaram entendimentos com os Comitês PCJ e com a Agência das Bacias PCJ quanto ao procedimento operacional de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia.

3. Ademais, encontra respaldo no OE8 do Plano Estratégico 2023/2026 da ANA, de “*tornar mais eficientes os processos de trabalho que sustentam as atividades da ANA*”, via aprimoramento dos processos de trabalho pela implementação de metodologias e tecnologias que melhorem a satisfação do usuário, o tempo de resposta ou reduzam o custo das atividades da ANA.

4. Dentre os Processos e Operações Continuadas - POC do OE8, tem-se a “Gestão do processo de arrecadação e cobrança”. Trata-se de evolução em direção a sustentabilidade institucional, frente a um quadro de aumento de atividades e de redução de recursos financeiros e humanos.

5. Conforme o Plano Estratégico 2023/2026:

Sustentabilidade institucional: estágio em que uma instituição, ou instituições com atuação coordenada, é capaz de exercer de maneira eficaz, eficiente, efetiva e de maneira continuada as suas atribuições legais. O exercício dessas atribuições pressupõe a existência de pessoal permanente, capacitado e adequado, recursos logísticos e financeiros adequados e suficientes bem como um planejamento de médio e longo prazo e accountability de suas ações. Do ponto de vista administrativo, a sustentabilidade institucional engloba mecanismos de

transparência administrativa e de comunicação; políticas de gestão de pessoas; modernização de estruturas e de processos administrativos; gestão das informações e gestão do conhecimento. No caso de entes colegiados, incorporam-se também o aperfeiçoamento da representação e representatividade dos seus membros.

ANÁLISE

6. O início da emissão de boletos de cobrança pelo uso de recursos hídricos pela ANA ensejou estabelecer, como procedimento operacional, que a cobrança de um exercício seria realizada no início do próprio exercício.
7. Para tal, é necessário estimar o uso da água que será realizado pelo usuário naquele exercício - ou seja, estimar os usos futuros ainda não realizados pelos usuários.
8. Num primeiro momento, esta estimativa era informada pelo próprio usuário, que ao preencher a DAURH informava não só o uso de recursos hídricos do exercício anterior, mas também o uso estimado para o exercício corrente. Posteriormente, abandonou-se o preenchimento pelo usuário do uso estimado para o exercício corrente, passando-se a adotar o uso do exercício anterior como a estimativa de uso do exercício corrente.
9. Em ambas as situações, como a cobrança do exercício corrente se realiza por uma estimativa de uso, no exercício seguinte a cobrança é calculada novamente, desta feita, a partir do real uso do usuário, informado na DAURH. A diferença entre o cálculo da cobrança pelo uso estimado e o cálculo da cobrança pelo uso real é levada ao boleto de cobrança do exercício seguinte, etapa denominada ‘ajuste de uso’ (inciso II do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019).
10. Este procedimento operacional vem sendo adotado para a cobrança nas seguintes bacias hidrográficas: Paraíba do Sul, PCJ, São Francisco e Doce (§ 2º do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019). Ele também é adotado para aqueles usos que são outorgados após o processo de geração da cobrança do exercício corrente. Neste caso, no exercício seguinte o usuário recebe dois boletos: i) o do ano de início de vigência da sua outorga, calculado a partir do uso real, e ii) o do ano seguinte, calculado a partir de estimativa de uso (inciso III do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019).
11. Não bastasse as próprias dificuldades de entendimento das complexas fórmulas de cobrança sugeridas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, este procedimento operacional de emissão de boletos de cobrança pela ANA para as bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, dos rios PCJ, do rio São Francisco e do rio Doce acarreta dificuldades adicionais de entendimento do cálculo da cobrança por parte do usuário pagador¹.
12. Além disto, exige que a cobrança de um exercício seja calculada duas vezes – uma com o uso estimado e outra com o uso real, necessitando de uma maior alocação de recursos financeiros, de tempo e de pessoal. Isto é, aloca-se insumos da ANA para desenvolver o mesmo trabalho por duas vezes, em oposição ao princípio da eficiência, esposado na Constituição Federal como um dos princípios fundamentais da Administração Pública. Este princípio constitucional demanda que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. Ademais, são geradas maiores complexidades na construção e manutenção dos sistemas tecnológicos de suporte à cobrança.

¹ Ver exemplo desta dificuldade em trecho de email anexado a esta Nota Técnica (Anexo II).



13. Não raro, esta forma operacional exige: I) o redirecionamento de boletos de cobrança em casos de transferências de outorga², e II) a devolução de valores já arrecadados que, por revogação da outorga, não se confirma a estimativa de uso utilizada para o cálculo da cobrança (inciso IV e V do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019). Esta devolução é realizada com acréscimo de juros Selic.

14. Acrescenta-se que em razão da mencionada dificuldade de entendimento do cálculo da cobrança por parte dos usuários pagadores, como consequência, enseja-se um maior acionamento deles aos canais de atendimento disponibilizados pela ANA. Assim, a equipe da ANA é deslocada de outras tarefas para desenvolverem as providências de esclarecimentos das dúvidas dos usuários³.

15. Por isto, visando uma melhor eficiência operacional, para as bacias que iniciaram a cobrança após o exercício 2012, passou-se a eliminar o duplo cálculo da cobrança, fazendo-o somente a partir do uso real do usuário após o encerramento do exercício. Significa que o uso real do exercício 't' é cobrado no exercício 't+1' (§ 1º do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019). Este é o caso da cobrança nas seguintes bacias: Paranaíba, Verde Grande e Grande.

16. Esta opção de procedimento operacional confere maior facilidade de entendimento por parte do usuário, reduz o tempo para geração dos boletos de cobrança e diminui os custos operacionais do órgão gestor.

17. Não sem razão, a Auditoria Interna da ANA recomenda “*solução que vise adequar o processo de cobrança das bacias do rio Paraíba do Sul, dos rios PCJ, do rio Doce e do rio São Francisco para a cobrança do exercício anterior, nos moldes adotados pela bacia do Paranaíba e Verde Grande*” - Relatório de Auditoria nº 06/2020 (doc. nº 02500.042918/2020-72). Isto porque o espírito da Resolução ANA nº 124/2019 é ter, como regra, que o uso dos recursos hídricos no ano corrente seja cobrado no ano seguinte.

18. Esta também foi a visão do Governador do Estado de Minas Gerais que, ao editar o [Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021](#), regulamentando a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado, estabeleceu:

Art. 8º – O valor da CRH será apurado considerando dados das outorgas vigentes e informações registradas pelo usuário, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.

§ 1º – O usuário que possuir equipamento para medição e monitoramento de intervenções em recursos hídricos informará ao Igam o volume medido no exercício anterior.

§ 2º – O volume de recursos hídricos informado será considerado na apuração mencionada no caput, desde que observada a metodologia definida pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 3º – Compete ao Igam estabelecer mediante ato próprio o prazo para que o usuário preste as informações a que se refere o caput.

19. A mesma visão é consignada nos itens 14, 15, 45, 46, 47, 66 e 94 da Nota Técnica nº 13/2023/CSCOB/SAS, de 23 de maio de 2023 (doc. nº 02500.028945/2023-85), dentre eles:

² Ver exemplo de necessidade deste redirecionamento em trecho de email anexado a esta Nota Técnica (Anexo III).

³ Ver exemplo desta dificuldade em trecho de email anexado a esta Nota Técnica (Anexo IV).

66. Não se vislumbram vantagens na realização da cobrança antecipada, por estimativa de uso, e depois a realização do mesmo cálculo, porém com dados reais de uso. É um esforço duplicado para uma mesma atividade, que, além de dificultar o entendimento da cobrança pelo usuário pagador, demanda complexas soluções tecnológicas. E não é só, ao cobrar antecipadamente, há sempre a necessidade de devolução de valores arrecadados àqueles usuários que durante o exercício solicitam a revogação de sua outorga. Assim, com fito de redução de custos administrativos sugere-se adequar este procedimento de cobrança ao já utilizado nas bacias do rio Verde Grande e do rio Paranaíba (§ 1º do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019), que não adotam a cobrança por antecipação, eliminando o procedimento operacional previsto no § 2º do art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019.

...

94. Não se vislumbram vantagens em realizar a cobrança por antecipação, via estimativa de uso, ao contrário exige retrabalho, maiores investimentos tecnológicos, dificuldade de operação e dificuldade de entendimento do usuário pagador e da sociedade em geral. A solução para este caso é cobrar somente após o uso, como já ocorre na bacia do rio Verde Grande e na bacia do rio Paranaíba, procedimento reconhecido por técnicos da SAS, STI e SAF como mais eficientes e módicos. Esta solução passa por decisão política da Direção da ANA, a exemplo do que foi feito pela Direção do IGAM¹⁶.

20. E, também, nos itens 8 e 9 da Nota Técnica nº 20/2022/CSCOB/SAS, de 3 de agosto de 2022 (doc. nº 02500.041376/2022-82):

8. Outro ponto que sobressai neste caso é: a ANA, no início de 2022, já calculou a cobrança 2022 e emitiu os boletos, considerando uma estimativa de usos da CEDAE de jan/22 a dez/22. Entretanto, no exercício 2023, a ANA repetirá o cálculo da cobrança 2022, desta feita com os usos de fato (informados na DAURH 2022). Por encerrar as atividades em 31/07/2022, o segundo cálculo será inferior ao primeiro, resultando em valores a serem devolvidos à CEDAE. Este fato não ocorreria se a cobrança fosse efetuada somente uma vez a partir dos usos informados na DAURH, ao invés do *modus operandi* atual que exige dois cálculos: um por estimativa de uso e outro para os usos reais.

9. Não se vislumbram vantagens da administração pública e da ANA manterem o *modus operandi* atual, que exige que o mesmo trabalho seja realizado duas vezes. No caso em tela, se for adotado um único momento de cálculo da cobrança a partir da DAURH, a CEDAE seria cobrada pelo uso de fato, ou seja, de jan/22 a jul/22.

21. Registra-se que a Nota Técnica nº 1/2019/CSCOB/SAS, de 21 de janeiro de 2019 (doc. nº 02500.002606/2019-92), um dos materiais de apoio à Consulta Pública nº 001/2019, deixou consignado:

14. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União iniciou-se, pela ordem, nas seguintes bacias hidrográficas: Paraíba do Sul, Piracicaba-Capivari-Jundiaí, São Francisco e Doce. Para essas bacias, adotou-se o procedimento de se cobrar os usos do exercício corrente neste mesmo exercício. A CSCOB constatou que esta forma de cobrança apresenta muitos inconvenientes do ponto de vista operacional, tais como:

- Trata-se de uma cobrança adiantada, pois no início do ano cobra-se os usos de todo o ano;
- Necessidade de realização de ajustes no exercício seguinte, uma vez que ainda não existem os volumes medidos para o cálculo da cobrança;
- Não considera a possibilidade de alteração dos usos (outorga) durante o exercício. Novamente, é necessário a realização de ajustes no exercício seguinte;
- Em caso de revogação de outorga, é necessário o recálculo da cobrança, pois já havia sido cobrado todo o exercício. Caso o usuário tenha pago todo o exercício, deve-se realizar o ressarcimento;
- Outorgas que vencerão no exercício, cobra-se até a data de vencimento. Em caso de renovação da outorga, é necessário fazer uma cobrança complementar no próximo exercício;
- Maior complexidade e custo de implementação do sistema de cobrança (DIGICOB).

15. O processo de cobrança dessas quatro bacias apresenta, portanto, custos operacionais elevados e, diante dessa constatação, a CSCOB/SAS tem adotado outra forma de cobrança para as bacias dos rios Paranaíba e Verde Grande, que foram as bacias subsequentes a implementaram a cobrança a partir de 2017. Esse novo procedimento de cobrança está regulamentado no art. 7º da minuta de resolução. Este artigo estabelece a cobrança por exercício, sendo os usos do exercício corrente cobrados no exercício seguinte (parágrafo 1º). Os volumes medidos, caso constem das equações de cobrança, serão informados por meio da DAURH. Assim, pretende-se por meio desta resolução que seja esta a forma de cobrança para as próximas bacias que implementarem o instrumento de gestão.

16. Entretanto, a alteração do período de cobrança para as quatro primeiras bacias que implementaram o instrumento não seria tarefa trivial, uma vez que seria necessário atrasar a emissão da cobrança pelo período de um ano, de forma que se possa cobrar os usos do exercício corrente no exercício seguinte. Tal procedimento de transição incluiria a necessidade da ANA cobrir o custeio das entidades delegatárias por um ano, uma vez que tais despesas não podem ser adiadas. Faz-se também necessária a avaliação e planejamento de todo o fluxo de caixa dos investimentos em curso. Diante disso, considerando o impacto de tal medida, pretende-se manter, ao menos por enquanto, o período de cobrança atualmente adotado para essas quatro bacias, Paraíba do Sul, Piracicaba-Capivari-Jundiaí, São Francisco e Doce, conforme replicado nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 7º da minuta de resolução. Entretanto, a migração do período de cobrança dessas quatro bacias poderá ser feita no futuro, sendo uma questão discricionária de conveniência e oportunidade.

22. Observa-se que a Nota Técnica nº 1/2019/CSCOB/SAS já havia sinalizado a migração da cobrança das bacias Paraíba do Sul, PCJ, São Francisco e Doce, mediante conveniência e oportunidade, discricionários a ANA.

23. Assim, em razão de uma janela de oportunidade devido a liberação de depósitos judiciais relativos a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias PCJ, a Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e as Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico - SAS entabulou negociações com os Comitês PCJ e com a Agência das Bacias PCJ que resultaram no Ofício nº 2/2023/SAS-ANA, de 5 de outubro de 2023 (doc. nº 02500.057426/2023-24), e no Ofício nº 3/2023/SAS-ANA-IS, de 10 de outubro de 2023 (doc. nº 02500.057434/2023-71), ambos anexos a esta Nota Técnica.

24. Ademais, visando a programação financeira dos usuários pagadores, tratou o Ofício Circular nº 7/2024/SAS/ANA, de 3 de janeiro de 2024 (doc. nº 02500.000341/2024-55), anexo a esta Nota Técnica, de antecipar a seguinte informação aos usuários de recursos hídricos de domínio da União das bacias PCJ:

Em 2024 haverá uma alteração no procedimento de cobrança. Os usos de recursos hídricos de 2024 serão boletados somente em 2025. Consequentemente, os usuários não receberão boletos em 2024, exceto aqueles que ainda não foram cobrados em 2023 ou em exercícios anteriores. Ressalta-se, porém, que os usuários podem informar a DAURH 2023 normalmente, uma vez que será utilizada no cálculo das cobranças pendentes de 2023 e eventual ajuste do que foi cobrado em 2023.

25. A única manifestação recebida, em relação ao Ofício Circular nº 7/2024/SAS/ANA, foi o pedido de esclarecimento da SABESP, formulado por meio do Ofício EA nº 038/2024, de 4 de março de 2024 (doc. nº 02500.012385/2024-28), respondido pelo Ofício nº 28/2024/SAS/ANA, de 8 de abril de 2024 (doc. nº 02500.018276/2024-14). Dessa forma, não houve resposta.

26. Conforme os Ofícios, nos termos do inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, cabe a ANA arrecadar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e, neste sentido, regular os procedimentos operacionais.

27. Neste sentido, considerando a conveniência de adequação, a janela de oportunidade supramencionada e as negociações entabuladas, apresenta-se para a apreciação da Diretoria Colegiada da ANA a minuta de resolução anexa a esta Nota Técnica, com fito de formalizar a adequação dos procedimentos operacionais de cobrança para as bacias PCJ.

28. Tal proposição normativa não restringe direitos, não impõe sanções, não cria obrigações adicionais e nem onera os usuários de recursos hídricos.

29. E, pelo baixo impacto, por não provocar custos aos usuários de recursos hídricos e nem o aumento de despesa orçamentária ou financeira, assim como por não causar repercussão substancial na Política Nacional de Recursos Hídricos, opina-se pela dispensa da análise de impacto regulatório, nos termos previsto pelo Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020 (inciso II do art. 4º C/C inciso II do art. 2º).

30. Opina-se também pela desnecessidade de abertura de uma nova participação social, em razão de a matéria ter sido objeto da Consulta Pública nº 001/2019, cujo material de apoio indicava como regra que os usos de recursos hídricos de domínio da União efetuados no exercício corrente seriam cobrados no exercício seguinte, assim como a indicava a transição para este formato também para as bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, dos rios PCJ, do rio São Francisco e do rio Doce, a partir de uma avaliação discricionária da ANA, conforme a sua conveniência e oportunidade.

31. Ademais, os atores envolvidos diretamente – Comitê, Agência e usuários – foram previamente contactados e informados.

32. Registra-se que há tratativas em curso para que a transição, que ora ocorre nas bacias PCJ, também seja efetuada na bacia do rio Paraíba do Sul em 2025, e em anos posteriores nas bacias do rio Doce e do rio São Francisco. As tratativas com a bacia do rio Paraíba do Sul estão registradas no Ofício nº 146/2023/SAS/ANA, de 22 de novembro de 2023 (doc. nº 02500.060589/2023-94), anexo a esta Nota Técnica.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

ENCAMINHAMENTO

33. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Diretor Supervisor da SAS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

THIAGO GIL BARRETO BARROS

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Anexar ao Processo nº 02501.000098/2012-21 e encaminhar ao Diretor Supervisor da SAS.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/CSCOB/SAS

Anexo I

Minuta de Resolução

RESOLUÇÃO ANA Nº 12/2024/CSCOB/SAS, DE 30 DE ABRIL DE 2024
Documento nº 02500.022417/2024-01

Altera o art. 7º da Resolução nº 124, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 2024, considerando o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes dos processos nº 02501.000098/2012-21, nº 02501.000212/2019-90 e nº 02501.001960/2020-23, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 124, de 16 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 124, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 7º

§ 1º Os usos de recursos hídricos efetuados durante o exercício corrente serão cobrados no exercício seguinte, salvo para as bacias dos rios Paraíba do Sul, São Francisco e Doce, que são cobrados no exercício corrente.

§ 2º Para as bacias dos rios Paraíba do Sul, São Francisco e Doce:

.....” (NR)

Art. 3º É facultado ao usuário de recursos hídricos de domínio da União nas bacias Piracicaba-Capivari-Jundiaí formalizar solicitação à ANA para que, nos próximos três anos, o uso de recursos hídricos efetuado durante o exercício corrente seja cobrado no exercício corrente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

 NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/CSCOB/SAS

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/CSCOB/SAS

Documento assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MOTA AMORIM;THIAGO GIL BARRETO BARROS;HUMBERTO CARDOSO GONCALVES

A autenticidade deste documento 02500.022417/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: BA54BD90.



Anexo II

Dificuldade de entendimento do usuário e questionamento quanto ao ajuste de uso

Marco Antônio Mota Amorim

De: Marco Antônio Mota Amorim
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 09:02
Para: Felipe Pedrosa
Cc: José Luiz de Souza; Cristiano Cária Guimarães Pereira; Thiago Gil Barreto Barros; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2zfjdjw2u688m7dv802+2jh5urogte@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2zfkxbp5pxu9hk239ze+1py7awcpmv@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2x0m0udbqqj7azqybb9+2hfstopzgy@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2x0m0udbqqj7azqybaf+29jcktxaai@boards.trello.com; wellyson.mag@gmail.com; Luiz Henrique Amorim Moura; Juliana Dias Lopes; Humberto Cardoso Gonçalves; Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho
Assunto: RES: CNARH: 270032823006 - FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS

Caro Felipe,

Eu também compartilho da sua opinião: "a forma de cálculo é confusa". Temos outras reclamações neste mesmo sentido.

Entretanto, não é a ANA que a define. Ela é sugerida pelo CBHSF e aprovada pelo CNRH. Estas instâncias contam com representantes dos irrigantes. Sugiro que você os contate e relate que o usuário pagador encontra dificuldades para o entendimento da fórmula de cálculo. Opino que bastava ser: volume (m³) x preço (R\$/m³).

"AJUSTE do ano anterior":

Cobrança 2022

- 1º cálculo cobrança 2022: foi realizado considerando a outorga e uma estimativa de uso para 2022 (estimou-se que o uso 2022 seria igual a medição do ano anterior: DAURH 2021). Como o uso de 2021 foi 0 m³, o uso 2022 estimado foi de 0 m³;
- 2º cálculo cobrança 2022: foi realizado considerando a outorga e o uso real de 2022 (medição do ano: DAURH 2022). Como não houve a DAURH 2022, o cálculo considerou somente a outorga;
- o ajuste de uso 2023 é a diferença do 2º e 1º cálculo, inserida na cobrança 2023.

Cobrança 2023

- 1º cálculo cobrança 2023: foi realizado considerando a outorga e uma estimativa de uso para 2023 (estimou-se que o uso 2023 será igual a medição do ano anterior: DAURH 2022). Como não houve DAURH 2022, o cálculo considerou somente a outorga;
- 2º cálculo cobrança 2023: será realizado ano que vem considerando a outorga e o uso real de 2023 (medição do ano: DAURH 2023).
- Em 2024, haverá um ajuste de uso, que será diferença do 2º e 1º cálculo e, assim, sucessivamente.

Permaneço à disposição,

Marco Amorim

De: Felipe Pedrosa <felipepabarros@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 07:19
Para: Marco Antônio Mota Amorim <Marco.Amorim@ana.gov.br>
Cc: José Luiz de Souza <luiz.souza@ana.gov.br>; Cristiano Cária Guimarães Pereira <Cristiano.Pereira@ana.gov.br>; Thiago Gil Barreto Barros <thiago.barros@ana.gov.br>; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2zfjdjw2u688m7dv802+2jh5urogte@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2zfkxbp5pxu9hk239ze+1py7awcpmv@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2x0m0udbqqj7azqybb9+2hfstopzgy@boards.trello.com; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+2x0m0udbqqj7azqybaf+29jcktxai@boards.trello.com; wellyson.mag@gmail.com; Luiz Henrique Amorim Moura <luiz.moura@ana.gov.br>; Juliana Dias Lopes <juliana.lopes@ana.gov.br>
Assunto: Re: CNARH: 270032823006 - FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS

Bom dia,

Confirmo o recebimento do valor devido, no entanto eu discordo com a cobrança que está sendo feita em relação ao ano de 2023, por isso eu vou aguardar um posicionamento dos consultores do site (assim como orientando por você, eu solicitei uma alteração na declaração).

Para mim, além da falta de clareza do site, a forma de cálculo também é confusa. No ano de 2023 consta uma captação de R\$ 788,06 e um consumo de R\$ 424,55, além disso existe um "AJUSTE do ano anterior" no valor de R\$ 778,40, do que se trata isso, como é calculado? Como pode um "ajuste" ser mais caro que a própria captação?

Anexo III**Redirecionamento da cobrança em função de transferência de outorga**

De: Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas <eduardodantas@cedae.com.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de junho de 2021 18:46

Para: Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho <giordanobruno@ana.gov.br>; Cristiano Cária Guimarães Pereira <Cristiano.Pereira@ana.gov.br>; recursoshidricos CEDAE <recursoshidricos@cedae.com.br>; Marcelo Kauffman <marcelo-kauffman@cedae.com.br>

Assunto: Fwd: Cobrança - ANA - Município Paraíba do Sul - Esclarecimentos sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos - Serviços transferidos para outra Concessionária.

Prezad@s,

Conforme adiantado por telefone, segue a demanda relacionada a cobrança pelo uso das águas de domínio federal do Município de Paraíba do Sul - exercício 2021 , CNARH 33.0.0050175/81, cuja prestação do serviços foi assumido pela concessionária Águas da Condessa S/A, desde o início de 2021.

Desta forma, em nosso entendimento, os boletos precisam ser encaminhados ao novo titular dos serviços, que já requereu a transferência da outorga e houve nossa concordância. Maiores detalhes seguem no corpo do email abaixo e anexos , encaminhado pelo Chefe de Departamento de Recursos Hídricos Marcelo Kauffman.

Atenciosamente,

**Eduardo Schlaepfer Ribeiro
Dantas**



Assessor - ADSG-16
ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DA DSG

(21) 2332-3022 / (21) 98528-0080
eduardodantas@cedae.com.br

Av Presidente Vargas Nº 2.655 - 5º Andar - Ala Lameirão (665) | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20.210-030

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo IV

Esclarecimento de cálculo do ajuste de uso

Marco Antônio Mota Amorim

De: Marco Antônio Mota Amorim
Enviado em: quarta-feira, 29 de março de 2023 19:43
Para: Rodrigo Ferreira Bittencourt
Cc: José Luiz de Souza; Marcelo Kauffman; Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas; Cristiano Cária Guimarães Pereira; Thiago Gil Barreto Barros; Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+304u7uf047kxx56js6q+0jlswb5jcj@boards.trello.com; Licenciamento Ambiental RES: Memória de Cálculo - Cobrança Federal 2023
Assunto: Memória de Cálculo - Valores Divergentes - Cobrança Federal 2023 - Enc. ANA
Anexos: Memória de Cálculo - Valores Divergentes - Cobrança Federal 2023 - Enc. ANA - Rev. 00 (29-03-2023) - ANA.xlsx

Caro Rodrigo,

Iniciei a análise. Retomo o arquivo com células em roxo onde estão as divergências. Em G5 e G7 tem que fazer a proporcionalidade da outorga no ano (foram 235 dias de vigência). Ao fazer este ajuste, você chegará nos valores que você relata nas células AG5 e AG7. O ajuste de uso de R\$ 2.543,66 negativo é da cobrança 2021 e não faz parte dos cálculos de 2022. Em 2022, por estimativa, foi adiantada a cobrança esperada para 2022 no valor de R\$ 274.518,71. Entretanto, ao calcular a cobrança devida de fato, considerando a DAURH de 2022 e a vigência das outorgas no ano, o valor devido é de R\$ 197.002,97. Ou seja, a diferença entre a estimativa e o valor real (R\$ 274.518,71 - R\$ 197.002,97) gerou um crédito a favor da CEDAE no valor de R\$ 77.515,74, que é creditado no boleto de 2023 (ajuste de uso do ano anterior). A divergência da cobrança 2023 encontra-se no fato relatado no email seguinte (se a outorga estava vigente ou não).

Veja que tratei apenas o caso de Barra do Piraí, mas lhe solicito verificar se com estas explicações você consegue revisar as demais, mas, permanecendo dúvidas, estamos sempre à disposição para saná-las.

Até,

Marco

De: Rodrigo Ferreira Bittencourt <rodrigo.ferreira@cedae.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de março de 2023 16:37
Para: Marco Antônio Mota Amorim <Marco.Amorim@ana.gov.br>
Cc: José Luiz de Souza <luis.souza@ana.gov.br>; Marcelo Kauffman <marcelokauffman@cedae.com.br>; Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas <eduardodantas@cedae.com.br>; Cristiano Cária Guimarães Pereira <Cristiano.Pereira@ana.gov.br>; Thiago Gil Barreto Barros <thiago.barros@ana.gov.br>; Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho <giordanobruno@ana.gov.br>; marcoantoniom+2pt9i3tr5bhazmtjxs+304u7uf047kxx56js6q+0jlswb5jcj@boards.trello.com; Licenciamento Ambiental <licenciamentoambiental@cedae.com.br>
Assunto: Re: Memória de Cálculo - Cobrança Federal 2023

Marco, conforme solicitado, segue anexa a memória de cálculo para verificação, bem como um resumo das divergências encontradas em relação aos valores apresentados no histórico de cobrança do REGLA.

Em resumo, a maioria das divergências encontradas foram por conta do valor do ajuste de uso (ano anterior).

Após análise dos dados, favor nos dar um retorno sobre o assunto e se possível, apontar onde está a causa das divergências encontradas.

Atenciosamente,

Em qua., 22 de mar. de 2023 às 20:04, Marco Antônio Mota Amorim <Marco.Amorim@ana.gov.br> escreveu:

Caro Rodrigo,

A ANA investiu em sistema automatizado para o cálculo da cobrança (DIGICOB), não sendo realizados cálculos manuais.

Entretanto, pode me repassar os seus cálculos que eu os verifico, caso você tenha chegado a valores diferentes daqueles que lhe foram cobrados.

Permanecemos à disposição,

Até,

Marco

De: Rodrigo Ferreira Bittencourt <rodrigo.ferreira@cedae.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de março de 2023 17:03

Para: Marco Antônio Mota Amorim <Marco.Amorim@ana.gov.br>; José Luiz de Souza <jluz.souza@ana.gov.br>

Cc: recursoshidricos CEDAE <recursoshidricos@cedae.com.br>; Marcelo Kauffman

<marcelokauffman@cedae.com.br>; Eduardo Schlesper Ribeiro Dantas <eduardodantes@cedae.com.br>

Assunto: Memória de Cálculo - Cobrança Federal 2023

Prezado,

Gostaria de solicitar a memória de cálculo dos valores cobrados pela ANA (exercício 2023), bem como a memória de cálculo do ajuste referente o ano anterior, para fins de comparação, dos seguintes sistemas:

Barra do Piraí (330005018553)

Itaperuna (330005018553)

Sapucaia (330005018120)

Teresópolis (330007159014)

Valença (330005932883)

Vassouras (330005018987)

Atenciosamente,

--

Rodrigo Ferreira Bittencourt



Coordenação - D8G-B31
Coordenação de Estudos de Recursos Hídricos

(21) 2641-8286
rodrigo.ferreira@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 4º andar | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20-210-030